



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 30/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ
– CREA-CE, E A EMPRESA MANDACARU
EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.**

O **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea-CE**, Autarquia Federal instituída pela Lei Federal nº 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 07.135.601/0001-50, com sede na Rua Castro e Silva, nº 81, Centro, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro Civil **Fernando Antônio Von Paumgarten de Galiza**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **Mandacaru Eventos e Promoções Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.528.895/0001-55, com sede na Rua Silva Jatahy nº 15, sala 202, Meireles – Fortaleza/CE – Cep: 60.165-070, doravante designada Contratada, neste ato representada pela **Sra. Neuma Brito Figueiredo**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **Contratada**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 08786/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre de contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa apresentada pela Coordenadoria de Eventos, aprovada pela Procuradoria Jurídica do Crea-CE por meio do Parecer nº 184/2026, constante do **Processo Administrativo nº 08786/2026**, bem como pelas condições e especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de infraestrutura, locação de espaço institucional e suporte logístico para participação do Crea-CE na **CASACOR Ceará de 2026**, a ser realizado no período de **15 de outubro a 29 de novembro de 2026**, no município de Fortaleza/CE.

2.2. A solução foi estruturada especificamente pela organizadora e franqueada exclusiva **Mandacaru Eventos e Promoções Ltda.**, de modo a contemplar as necessidades técnicas do Crea-CE, compreendendo os subsistemas e entregas integradas descritos a seguir:

2.2.1. Espaço Institucional de Atendimento e Orientação Profissional

- Atendimento presencial e orientação a profissionais, empresas e visitantes;
- Esclarecimentos e orientação preventiva quanto ao registro de profissionais e pessoas jurídicas;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- Informações sobre a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Orientação sobre atribuições profissionais e regularidade do exercício profissional perante o Sistema Confea/Crea;
- Interlocução técnica e esclarecimentos sobre normas de segurança e responsabilidade técnica aplicáveis às obras e soluções exibidas na mostra.

2.2.2. A estrutura física e operacional compreenderá, no mínimo:

- Espaço físico destinado exclusivamente às atividades do **Crea-CE**;
- Montagem integral da estrutura do espaço;
- Mobiliário completo e compatível com as atividades de atendimento e orientação presencial;
- Infraestrutura elétrica necessária ao funcionamento de iluminação e equipamentos;
- Condições adequadas de segurança, conservação e utilização durante toda a vigência do evento;
- Manutenção e suporte operacional contínuos para garantir a fluidez das atividades;
- Localização estratégica de acesso facilitado aos visitantes da mostra;
- Disponibilização ininterrupta do espaço durante todo o período da mostra.

2.2.1.2. A localização do espaço constitui requisito estritamente funcional e operacional da contratação, não representando aquisição de espaço publicitário ou remuneração por exposição da marca institucional do **Crea-CE**.

2.2.3. Facilidade de Acesso à Comunidade Profissional (Desconto Em Ingressos):

- Como condição e facilidade de acesso disponibilizada pela organizadora do evento à comunidade vinculada ao Conselho, será assegurado desconto de **30% (trinta por cento)** no valor do ingresso da **CASACOR Ceará 2026** a todos os profissionais regularmente inscritos e adimplentes no **Crea-CE**.
- O benefício objetiva fomentar a participação expressiva da classe técnica em ambiente relevante para atualização, observação de sistemas construtivos inovadores e contato com novas tecnologias;
- O desconto constitui facilidade de apoio operacional decorrente da relação comercial estabelecida pelo organizador com os profissionais inscritos, sem corresponder a pagamento, remuneração ou contraprestação publicitária efetuada pelo **Crea-CE**.

2.2.4. Visitas Técnicas Guiadas e Capacitação Informacional

- A solução contemplará a infraestrutura e logística para a realização de visitas técnicas informativas guiadas, direcionadas a grupos de até **12 (doze)** profissionais regularmente registrados no **Crea-CE**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- As visitas poderão ocorrer tanto durante a fase de montagem/obras quanto durante o período de funcionamento do evento;
- Serão acompanhadas por guia e profissional de apoio disponibilizados pelo organizador, com a finalidade de proporcionar experiência técnica de qualidade, observação de soluções construtivas e troca de conhecimento.

2.2.5. Facilidades Operacionais e Acervo Institucional

2.2.5.1. A título de apoio operacional e sem representar aquisição de mídias ou publicidade, o organizador disponibilizará diretamente ao **Crea-CE**:

- **Mailing técnico:** Acesso ao cadastro de profissionais (arquitetos, engenheiros, designers, paisagistas) e das cerca de 140 (cento e quarenta) empresas participantes da mostra;
- **Anuários técnicos: 12 (doze)** exemplares do Anuário CASACOR Ceará 2026 para compor o acervo técnico do Conselho;
- **Convites para Abertura: 08 (oito)** convites de cortesia para o Coquetel de Abertura oficial;
- **Passaportes VIP:** 08 (oito) passaportes VIP com livre acesso ao evento durante todos os dias da mostra;
- **Cortesias institucionais: 60 (sessenta)** ingressos a título de cortesia.

2.2.6. Registro Institucional e Comprovação das Atividades

2.2.6.1. A solução compreenderá o acompanhamento e o registro documental e fotográfico de sua execução, contemplando:

- **Registro Institucional (Relatório Final de Atividades):** Documento descritivo e fotográfico detalhando o funcionamento do espaço institucional, a prestação do atendimento e orientação, a realização das visitas guiadas e a concessão das facilidades previstas;
- Os documentos e registros deverão ser disponibilizados ao Crea-CE para fins de **acompanhamento da execução contratual, comprovação das entregas e instrução da prestação de contas administrativa.**

2.2.7. Resultados Esperados com a Execução da Solução

2.2.7.1 A execução da solução proporcionará, de forma integrada:

- **Atendimento e Orientação Preventiva:** Prestação de esclarecimentos técnicos contínuos a profissionais, expositores e público visitante quanto às exigências de ART e habilitação legal;
- **Atualização Técnica e Capacitação:** Oferta de visitas guiadas para observação prática de soluções construtivas e inovações no setor da engenharia e design;
- **Valorização da Classe:** Concessão do desconto de 30% nos ingressos para toda a comunidade de profissionais inscritos no Crea-CE;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- **Presença e Fortalecimento Institucional:** Garantia da presença do Crea-CE em ambiente estratégico de debate técnico, inovação e sustentabilidade na construção civil no Ceará;
- **Economicidade:** Obtenção de redução de **R\$ 20.000,00 (12,50%)** sobre o valor de referência inicial, fixando a contratação no valor global negociado de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

3.1. São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente da transcrição:

3.1.1. O Termo de Referência – Processo Administrativo nº 08786/2026.

3.1.2. A Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

3.1.3. Documentos comprobatórios da exclusividade da contratada.

3.1.4. O Parecer Jurídico nº 184/2026 exarado pela Procuradoria Jurídica do Crea-CE.

3.1.5. O Termo de Compromisso de Cumprimento das Entregas e Comprovação da Execução Contratual assinado pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS

4.1. O evento será realizado no local oficial designado para CASACOR Ceará 2026, no período de **15 de outubro a 29 de novembro de 2026**, no município de Fortaleza/CE.

4.2. Os prazos para a execução dos serviços e entregas são:

4.2.2. Prazos e Condições de Execução

- **Montagem e Entrega do Espaço:** Entrega da estrutura institucional montada, mobiliada e testada até a abertura oficial do evento ao público;
- **Entrega do Relatório Final:** Apresentação do Registro Institucional (relatório final) e comprovações até **10 (dez)** dias úteis após o encerramento do evento; Forma de Pagamento Parcelada (Art. 145 da Lei nº 14.133/2021):
- **1ª Parcela 50% - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais):** Devida no ato da assinatura do contrato formal, destinada a assegurar a reserva do espaço e o adiantamento de custos de montagem prévia;
- **2ª Parcela 50% - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais):** Devida após o encerramento do evento e estritamente condicionada à apresentação do **Registro Institucional (Relatório Final)**, à emissão da Nota Fiscal/Fatura e ao **atesto definitivo de conformidade** emitido pelo Fiscal/Gestor do Contrato do Crea-CE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CATÁLOGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE	VALOR TOTAL (*Aplicado)
------	----------	-----------	-------------------	------------	-------------------	-------------------------



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.creace.org.br

Página 4 de 15

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer.mutua.com.br/#/valida> e utilize o código 7516-5358-8378-5306





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

					REFERÊNCIA	desconto de 12,50%)
01	13099	Pacote	UNIDADE	01	160.000,00	140.000,00

5.1. O valor global desta contratação é de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução integral do objeto, compreendendo locação de espaço, projeto, montagem, estrutura física, mobiliário, equipamentos audiovisuais, operação técnica, equipe de apoio, transmissão, gravação, certificações, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

5.3. As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea-CE, na classificação abaixo:

- **Conta:** 6.2.2.1.1.01.04.09.022 - Demais Serviços Profissionais
- **Centros de Custos:** 03.02 - Comunicação e Eventos (Comunicação e Eventos)

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Registra-se que a própria concepção da solução estruturada para o evento já atende nativamente a critérios de sustentabilidade ambiental, haja vista a utilização de painéis e totens de LED de baixo consumo de energia, a priorização de material orientativo em formato digital no posto de atendimento e o emprego de estruturas modulares e mobiliários reutilizáveis para a montagem dos espaços físicos.

6.1.2. Sem prejuízo dessas características intrínsecas ao objeto, deverá a Contratada observar, naquilo que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme o art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, pautando-se pelo uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos. Deverá atentar-se, ainda, à ponderação entre custos e benefícios, à existência de sistema de logística reversa e à destinação ambientalmente adequada dos recursos e materiais utilizados na execução do objeto.

6.2. Subcontratação:

6.2.1. A **CASACOR Ceará 2026** possui infraestrutura geral, segurança patrimonial, controle de acesso do público, serviços de limpeza das áreas comuns, brigada de incêndio, seguros gerais, licenças ambientais e sanitárias, montagem da estrutura global do recinto e demais utilidades operacionais sob responsabilidade exclusiva de sua organização, a cargo da empresa **Mandacaru Eventos e Promoções Ltda.**

6.2.2. Tais elementos não constituem objeto de contratação autônoma ou paralela por parte do Crea-CE, mas configuram **condições operacionais e infra estruturais pré-existent e interdependentes**, necessárias à perfeita execução dos serviços contratados pelo Conselho.

6.2.3. A disponibilização do espaço físico exclusivo, a instalação dos pontos elétricos e de mobiliário, o fluxo de visitantes para o atendimento institucional, a realização das visitas técnicas guiadas e a concessão de descontos aos profissionais dependem





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

diretamente do regular funcionamento da infraestrutura macro do evento mantida pela organizadora.

6.2.4. Não foram identificadas outras contratações correlatas diretas a serem celebradas pelo Crea-CE no âmbito da Administração para a viabilização deste objeto, estando todas as necessidades materiais, técnicas, operacionais e logísticas contempladas no escopo do contrato integrado a ser firmado com a organizadora exclusiva da mostra.

6.3. Garantia da Contratação:

6.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

6.4.1. As partes obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo e a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), utilizando os dados pessoais (especialmente de inscritos, palestrantes e portadores das credenciais) exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedado o compartilhamento com terceiros sem amparo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O modelo de execução do presente contrato será aquele descrito e especificado no Termo de Referência, que estabelece as condições, prazos, entregas, responsabilidades e parâmetros de qualidade do serviço.

7.2. Os serviços possuem natureza de **serviço não continuado**, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os prepostos/empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Excepcionalidade da Antecipação do Pagamento:

8.1.1. Considerando a natureza da solução pretendida, a dinâmica de montagem e a execução da CASACOR Ceará 2026, estabelece-se a modelagem de pagamento parcelado condicionado ao cumprimento das etapas operacionais, no valor global contratado de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, estruturado em duas parcelas iguais de **50% (cinquenta por cento)**, nos termos e com as garantias do art. 145 da Lei nº 14.133/2021:

a) Primeira Parcela (**50% – R\$ 70.000,00**) **setenta mil reais**: devida no ato da assinatura do contrato formal, a título de sinal e garantia operacional para adiantamento de custos preparatórios, destinada a assegurar a reserva do espaço institucional, a mobilização da estrutura física, o fornecimento de mobiliário, o projeto elétrico e os serviços de montagem prévia pela organizadora **Mandacaru Eventos E Promoções Ltda.;**

b) Segunda Parcela (**50% – R\$ 70.000,00**) **setenta mil reais**: devida após o encerramento do evento e estritamente condicionada à apresentação do **Registro Institucional (Relatório Final)**, à emissão da Nota Fiscal/Fatura e ao **atesto definitivo de conformidade** emitido pelo Fiscal/Gestor do Contrato do Crea-CE.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

8.1.2. O desconto de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** é concedido exclusivamente em razão da modelagem de pagamento acima estabelecida, que viabiliza a mobilização antecipada da estrutura e representa sensível economia de recursos para a Administração. Na hipótese de adoção de forma de pagamento diversa, prevalecerá o valor de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**.

8.1.3. A antecipação do pagamento constitui condição indispensável para a montagem prévia e reserva do espaço exclusivo no recinto da mostra. Conforme proposta do organizador, a disponibilização do espaço institucional não consiste em mera cessão de área, exigindo projetos, montagem, mobiliário, instalações elétricas dedicadas e suporte logístico com antecedência da abertura oficial da mostra.

8.2. Condições para Liberação do Pagamento Antecipado:

8.2.1. O pagamento antecipado ficará condicionado a:

8.2.1.1. Abertura do processo financeiro mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente;

8.2.1.2. Apresentação do Termo de Compromisso de Cumprimento das Entregas e Comprovação da Execução Contratual devidamente assinado pelo representante legal da Contratada;

8.2.1.3. Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e consulta ao SICAF, CEIS e CNEP.

8.3. Liquidação e Prazos:

8.3.1. Apresentada a Nota Fiscal correspondente à Segunda Parcela, o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação e pagamento iniciará a contar da efetiva entrega do Registro Institucional (Relatório Final) e do formal ateste de conformidade emitido pelo Fiscal/Gestor do Contrato do Crea-CE.

8.3.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou irregularidade fiscal/trabalhista no SICAF, o prazo ficará sobrestado até a efetiva regularização pela Contratada.

8.4. Restituição de Valores por Inexecução:

8.4.1. Em estrito cumprimento ao art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e à Orientação Normativa AGU nº 76/2023, constitui cautela obrigatória da presente contratação a exigência de devolução do valor pago antecipadamente caso não haja a efetiva execução do objeto no prazo contratual.

8.4.1.1. Caso ocorra a inexecução total ou parcial das entregas contratadas sem justificativa aceita pela Administração, a Contratada obriga-se a realizar a restituição imediata, integral ou proporcional, dos valores pagos antecipadamente (referente à 1ª Parcela de R\$ 70.000,00 ou saldo não executado), atualizados monetariamente a contar da data do efetivo desembolso, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.4.1.2. Não ocorrendo o ressarcimento voluntário no prazo fixado, o valor devido será inscrito em Dívida Ativa da União para fins de cobrança executiva, sem prejuízo das demais medidas judiciais e administrativas cabíveis para ressarcimento de eventual prejuízo adicional causado ao Crea-CE.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

8.5. Cessão de Crédito:

8.5.1. Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

9.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o integral cumprimento de todas as obrigações nele pactuadas, abrangendo o período preparatório de montagem, a realização da mostra **(15 de outubro a 29 de novembro de 2026)**, e a entrega dos documentos e registros decorrentes da execução contratual, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2. A eficácia legal do Contrato dar-se-á com a publicação do seu extrato no Diário Oficial/Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 89, § 1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o Crea-CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, para o **e-mail: comunicacao@creace.org.br**.

10.4. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Crea-CE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. O contratado deverá manter preposto aceito pelo Crea-CE, em Fortaleza-CE, para representá-lo na execução do contrato.

10.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.8. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.9. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

10.10. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.11. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

10.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

10.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10.14. Serão designados através de Portaria, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do contrato:

- **Fiscal Técnica do Contrato:** Gislani Soares – Matrícula nº 556
- **Gestor Técnico do Contrato:** Antonio Guilherme Queiroz da Silva – Matrícula nº 520

10.15. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

10.16. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

10.17. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

10.18. O fiscal do contrato demandará decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que o gestor adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

10.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.21. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.23. O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato. Isso engloba a ordem de compra, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais. Além disso, o gestor deverá elaborar um relatório visando verificar a necessidade de ajustes no contrato para garantir o cumprimento dos objetivos da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.25. O gestor do contrato será responsável por acompanhar os registros feitos pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, bem como as medidas adotadas em cada situação. Caso necessário, o gestor deverá informar às autoridades superiores sobre as ocorrências que excedam sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.26. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.27. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a Contratada obriga-se a:

11.1. Disponibilizar a infraestrutura física, mobiliário, audiovisual, suporte logístico, credenciais e espaço de programação técnica exatamente nas condições, dimensões e prazos fixados na Cláusula Primeira e no Termo de Referência.

11.2. Garantir a montagem e o perfeito funcionamento de todos os equipamentos do Espaço Institucional e do Palco CREA com antecedência mínima de 24h do início do evento.

11.3. Entregar ao Crea-CE o Termo de Compromisso assinado, bem como a comprovação documental das entregas (gravações, relatórios, listas) em até 10 (dez) dias úteis pós-evento.

11.4. Assumir inteira responsabilidade por vícios, defeitos ou danos causados ao Crea-CE ou a terceiros na execução do objeto.

11.5. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e os requisitos de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.creace.org.br

Página 10 de 15

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer.mutua.com.br/#/valida> e utilize o código 7516-5358-8378-5306





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

12.1. A **Contratante** obriga-se a pagar pelo objeto, conforme estipulado neste Contrato, pela prestação de serviços em condições satisfatórias.

12.2. A **Contratante** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência do qual decorre a presente contratação e das normas norteadoras das Licitações e Contratos Administrativos.

12.3. A **Contratante** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados ao presente Contrato, bem como, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. É responsabilidade da **Contratante** verificar a conformidade do bem entregue com as especificações registradas no Termo de Referência para garantir a qualidade desejada dos mesmos, não eximindo, referida fiscalização, a **Contratada** das obrigações a si estipuladas no presente Contrato, no Edital do qual decorre a presente contratação, e nas normas aplicáveis.

12.5. A **Contratante**, efetuará as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, de acordo com a legislação vigente.

12.6. A **Contratante** poderá requisitar documentos para verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação técnica da **Contratada**.

12.7. Cumprir com as demais obrigações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

13.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Crea-CE poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

13.2.2. Multa de:

13.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

13.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima;

13.2.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

13.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
3	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de prestar serviço em conformidade do Termo de Referência e Contrato;	5,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela Contratante, por dia;	5,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia.	4,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4,00
6	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	4,00

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com pessoa jurídica, desde que observados os requisitos de habilitação, mantidas as condições contratuais, sem prejuízo à execução e com anuência expressa do Crea-CE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

17.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, na forma prevista nos arts. 89, § 1º, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Em cumprimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o ato formal que autoriza a presente contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, bem como o extrato decorrente deste contrato, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Crea-CE na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a proteção e o tratamento adequado dos dados pessoais dos inscritos e participantes do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMPATIBILIDADE

20.1. A Contratada fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, em Fortaleza/CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza, 15 de outubro de 2026.

Eng.º Civil Fernando Antônio Von Paumgartten de Galiza
Presidente do Crea-CE
Contratante

Neuma Brito Figueiredo
Mandacaru Eventos e Promoções Ltda
Contratada

Visto Procuradoria Jurídica
Crea-CE

Wesley Ferreira Leandro
Gestão de Contratos e Convênios
Testemunha

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer.mutua.com.br/#/valida> e utilize o código 7516-5358-8378-5306



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.creace.org.br

